



Governo do Estado de
RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

01 JUN 2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

- 1 JUN 2021

MENSAGEM N° 125, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Protocolo: 1220/2021

Processo: 1220/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como intuito custear os projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, a serem utilizados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado de Rondônia - PELT, e ainda, contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, sendo o objeto o "Plano Estadual de Turismo do Estado de Rondônia", conforme justificativas constantes no Ofício n° 920/2021/SEDI-CONTAB, de 23 de abril de 2021, bem como Resolução n° 1/2021/SEDI-CONDER e Resolução n° 2/2021/SEDI-CONDER.

Insta reforçar que, com a aprovação do Projeto de Lei em comento, para dar continuidade em beneficiar os municípios de Rondônia o CONDER deliberou recursos que será utilizado para a:

a) RESOLUÇÃO N. 1/2021/SEDI-CONDER – SETUR: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 398.920,00

Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, objetivando fortalecer a gestão descentralizada do Turismo em Rondônia, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo; desenvolver o Turismo no estado de Rondônia de acordo com princípios orientadores estabelecidos na Política Estadual de Turismo; estimular o comprometimento de entidades públicas, privadas e as do terceiro setor no desenvolvimento das regiões turísticas, e, consequentemente o Estado.

b) RESOLUÇÃO N. 2/2021/SEDI-CONDER – SEDI: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.694.588,73

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado de Rondônia - PELT, tem por finalidade guiar os órgãos de Governo no que diz respeito às prioridades e necessidades de infraestrutura de transporte, dinâmico e abrangente, contemplando a movimentação de cargas e demais veículos que circulam nas rodovias e hidrovias do Estado, permitindo analisar as projeções de demanda e sua distribuição na rede de infraestrutura disponível.

Atualmente não contamos com a integração pretendida entre o Plano Logístico Nacional e Estadual, sendo necessário, estudo que identifique gargalos em relação ao desenvolvimento do Estado e sua capacidade logística; subsídios esses, fundamentais para a definição das políticas de infraestrutura de transporte estadual. Em face a esta situação, é necessário a realização de coleta de dados, diagnóstico logístico, análise socioeconômica, modelagem, simulação e geração de cenários, proposições e análises, para uma visão de futuro, que possam embasar as principais estratégias de intervenção pública e privada voltadas à articulação física do estado e à reorganização das suas cadeias logísticas, orientando o desenvolvimento estadual nos próximos anos.

Ressalta-se que, com a investidura neste setor, os 52 (cinquenta e dois) municípios serão beneficiados pelos projetos, fomentando um aumento significativo da eficiência no setor de transporte, na competitividade no cenário nacional, e consequentemente, o incentivo para o desenvolvimento

econômico e social no Estado, bem como, a alteração do contexto turístico em Rondônia, com a elaboração de plano estratégico a fim de alavancar o desenvolvimento do seguimento cultural e econômico relacionado, aumentando a competitividade dos produtos e destinos turísticos, com melhor organização e estruturação da oferta turística, que permitam o acesso do turismo a todos os públicos, incentivando a qualificação profissional e empresarial do setor turístico; bem como irá estabelecer e fortalecer estratégias de promoção e comercialização dos destinos/produtos turísticos!

Assim sendo, busco o apoio consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0017838522 e o código CRC E9456AC8.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.193378/2021-83

SEI nº 0017838522





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			2.093.508,73
11.013.22.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	0640	2.093.508,73
TOTAL				R\$ 2.093.508,73



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0017838583 e o código CRC 105D283A.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.193378/2021-83

SEI nº 0017838583





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

Ofício nº 920/2021/SEDI-CONTAB

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado - SEPOG

Nesta



Assunto: Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

Senhora Secretária,

Vimos cumprimenta-lo e ao mesmo tempo solicitar a abertura de crédito por superávit financeiro do Fundo de Investimento de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, com intuito de darmos prosseguimento nos projetos aprovados pelo CONDER.

Para confirmar o financeiro existente na Unidade Gestora, anexamos a publicação dos Balanços Financeiro e Patrimonial 2020 (0017347494) e extratos bancários (0017347494) para as devidas conferências.

A solicitação da suplementação por superávit justifica-se pela relação de projetos aprovados pelo Conder, com base no saldo financeiro do FIDER, Anexo I -Projetos Aprovados (0017347499) e suas resoluções (0017358430)

O valor deverá ser suplementado conforme Anexo II - Programação Orçamentária (0017347500).

Crédito por Superávit Financeiro:

- Unidade Gestora – 11013 - FIDER
- Fonte - 640
- P/A - 1002
- Valor R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil quinhentos e oito reais e setenta e três centavos)

Atenciosamente,

JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEDI

SERGIO GONÇALVES DA SILVA

Superintendente - SEDI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS, Coordenador(a)**, em 20/04/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 23/04/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0017347489 e o código CRC B93AB1EF.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0041.161118/2021-60

SEI nº 0017347489



ANEXO I



PROJETOS APROVADOS – CONDER

Segue abaixo as informações sobre as Resoluções aprovadas pelo CONDER – para utilização dos recursos do FIDER, com o Superávit, no valor de R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil quinhentos e oito reais e setenta e três centavos):

- a) RESOLUÇÃO N. 1/2021/SEDI-CONDER – SETUR: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 398.920,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais).
- b) RESOLUÇÃO N. 2/2021/SEDI-CONDER – SEDI: utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.694.588,73 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

ANEXO II



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUPERÁVIT

11.013 - Fundo de Investimento e Desenv. Industrial do Estado de Rondônia			
Especificação	Fonte	Natureza	Suplementar (+)
11.013.22.661.2000.1002 INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0640	339039	2.093.508,73
TOTAL DA UNIDADE			2.093.508,73



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57
Disponibilização: 16/03/2021
Publicação: 16/03/2021



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 1/2021/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER,

CONSIDERANDO a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, ampliação e modernização e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações estratégicas e o Subprograma de Turismo e Gestão Ambiental: Estimular e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, especialmente o ecoturismo do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 4/2020/SEDI-COMEX e 16/2020/SEDI-ASSJUR, bem como Despacho PGE-ASSESADM, com aprovação do teor do Parecer nº 16/2021/SEDI-ASSJUR;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 71ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 398.920,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais), a serem utilizados para a contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Plano Estratégico, sendo o objeto o "Plano Estadual de Turismo do Estado de Rondônia", proposto pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

Art. 2º. As despesas financeiras em epígrafe, correrão por conta do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art. 3º. Os recursos serão geridos pela Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, na modalidade de descentralização de crédito orçamentário prevista na Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017.

Art. 4º. A vigência desta Resolução está condicionada à aplicação dos recursos financeiros conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do artigo anterior implica na perda automática da eficácia desta Resolução com a consequente restituição dos recursos financeiros transferidos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2021.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/03/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016693996** e o código CRC **26216FC8**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.106547/2021-74

SEI nº 0016693996



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57
Disponibilização: 16/03/2021
Publicação: 16/03/2021



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 2/2021/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER,

CONSIDERANDO a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, ampliação e modernização e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações estratégicas e o Subprograma de Infraestrutura para a Industrialização: Implementar e apoiar as ações municipais que visem à implantação de áreas, centros e distritos industriais do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1/2020/SEDI-GPPP e 23/2020/SEDI-ASSJUR, bem como Despacho PGE-ASSESADM, com aprovação do teor do Parecer nº 23/2021/SEDI-ASSJUR;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 71ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.694.588,73 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), a serem utilizados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado de Rondônia – PELT-RO, com execução direta da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Art. 2º. As despesas financeiras em epígrafe, correrão por conta do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER.

Art. 3º. Os recursos serão geridos pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, por meio da Gerência de Parceria Público-Privada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho (RO), 10 de março de 2021.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/03/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016694485** e o código CRC **D2A1FAE2**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.106547/2021-74

SEI nº 0016694485



Ano Base: 2021

Data Referência 06/05/2021 **Número** 2021NO000002
Unidade Orçamentária 11013 Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação **Processo**
Responsável Liberação 915.591.622-87 Marcia Cristina Lima Dos Santos **Data Liberação** 06/05/2021

Tipo Ato Legal
Justificativa PROCESSO SEI 0041.161118/2021-60 - Abertura de crédito por superávit financeiro do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia à FIDER, com intuito de darmos prosseguimento nos projetos aprovados pelo CONDER.

Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	100201	0.6.40.000000	33.90.39	2.093.508,73
				Total 2.093.508,73

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.6.40.000000 0.640 - Recursos Diretamente Arrecadados.	2.093.508,73

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.093.508,73

Subação**Subação**

100201 INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo, onde pleiteia-se a **abertura de crédito por superávit financeiro**, com o objeto que custear os projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER possam ter prosseguimento. Assim, vimos pelo presente instrumento no intuito de dar fundamento e explanação quanto a solicitação.

Destarte, buscando uma motivação à abertura de crédito aqui tratada, vimos pelo presente instrumento elencar os projetos aprovados no CONDER, que serão beneficiados com o montante do Superávit, bem como os objetivos e quais municípios do Estado de Rondônia que serão atingidos por estes projetos, sendo eles:

1. Plano Estadual de Turismo do Estado de Rondônia:

a) Finalidade específica:

I - Desenvolver o Turismo no Estado de Rondônia de acordo com princípios orientadores estabelecidos na Política Estadual de Turismo, através de:

II - Fortalecer a gestão descentralizada do Turismo em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo;

III - Estimular o comprometimento de entidades públicas, privadas e o do terceiro setor no desenvolvimento das regiões turísticas, e, consequentemente o Estado;

IV - Incentivar estudos e pesquisas sobre o Turismo;

V - Estimular investimentos públicos e privados para o Turismo;

VI - Aumentar a competitividade dos produtos e destinos turísticos com melhor organização e estruturação da oferta turística que permita o acesso do turismo a todos os públicos;

VII - Incentivar a qualificação profissional e empresarial do setor turístico;

VIII - Estabelecer e fortalecer estratégias de promoção e comercialização dos destinos/produtos turísticos.

b) Quais municípios serão atingidos pelos projetos:

I - Os 52 municípios do estado de Rondônia.

c) Mudanças que ocorrerão com os projetos:

I - Alteração do cenário turístico em Rondônia, com a elaboração de plano estratégico a fim de alavancar o desenvolvimento do seguimento cultural e econômico relacionado.

2. Plano Estadual de Logística e Transportes do Estado do Rondônia- PELT:

Inicialmente, convém mencionar que a contratação do respectivo projeto justifica-se em razão da necessidade de obter-se, a partir da elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado de Rondônia - PELT/RO, subsídios fundamentais para a definição das políticas de infraestrutura de transporte estadual. Ressalta-se que o referido estudo trará inúmeros benefícios a todos os **52 (cinquenta e dois) municípios**, com aumento significativo da eficiência no setor de transporte, a competitividade no cenário nacional, e consequentemente, o fomento para o desenvolvimento econômico e social no Estado, o que é imprescindível considerando a movimentação da economia em torno do agronegócio, demandando vultuosos investimentos nessa área.

Ainda, o PELT tem por finalidade guiar os órgãos de Governo no que diz respeito às prioridades e necessidades de infraestrutura de transporte, dinâmico e abrangente, contemplando a movimentação de cargas e demais veículos que circulam nas rodovias, hidrovias do Estado, permitindo analisar as projeções de demanda e sua distribuição na rede de infraestrutura disponível.

Assim, os estudos realizados na construção do Plano de Logística visa integrar e aumentar a eficiência da matriz de transporte, podendo também, atrair investidores da iniciativa privada para o financiamento das obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das regiões do Estado.

No mais, o projeto tem como finalidade específica as seguintes atividades:



2.1 Definição das metodologias e diretrizes:

- a) Elaboração de Plano de Trabalho.

2.2 Coleta de dados, contendo:

a) Levantamento de dados sobre fluxos atuais de insumos e produtos e planejamento das pesquisas;

- b) Compilação dos dados existentes;

- c) Consulta aos embarcadores e ao setor privado;

d) Visão atual dos fluxos de insumos e produtos, rotas, análise de cadeias logísticas e de suas ineficiências; e

- e) Montagem e alimentação da base de dados.

2.3 Diagnóstico Logístico:

- a) Caracterização da oferta atual das infraestruturas logística e de transporte;

- b) Caracterização e identificação de gargalos nos serviços de transporte de cargas; e

- c) Análise do marco institucional e regulatório de logística e transportes.

2.4 Análise socioeconômica:

- a) Levantamento da perspectiva histórica, geográfica, social e econômica do estado;

- b) Caracterização da economia local; e

- c) Caracterização do desenvolvimento urbano e regional.

2.5 Modelagem, simulação e geração de cenários:

- a) Zoneamento;

- b) Modelagem da demanda;

- c) Comparação da oferta e da demanda atual;

- d) Análise do posicionamento do Estado em relação aos estados e países vizinhos;

e) Análise da rede: definição da camada estratégica de análise e avaliação dos indicadores para o ano-base e anos horizonte; e

- f) Análise de saturações e impedâncias.

2.6 Proposições e análises:

- a) Cenários futuros projetados; e

- b) Avaliação de resultados.

2.7 Roadshow e Consulta Pública:

- a) Roadshow;

- b) Consulta Pública; e

- c) Disponibilização dos produtos gerados pelo estudo do PELT/RO em meio eletrônico.

No mais, visando dirimir eventuais dúvidas, na movimentação 0016309389 (processo administrativo nº 0041.033722/2021-05) consta a proposta com o detalhamento de todo o escopo do projeto.

Isto posto, informamos que as justificativas acima foram retiradas do Processo SEI nº 0041.200756/2021-11, o qual foi direcionado à Coordenadoria de Comércio Exterior (COMEX) e à Gerência de Parceria Público-Privado (GPPP), tendo em vista que estes são os setores da SEDI responsáveis pelo gerenciamento desses projetos, sendo respondido por meio do Memorando nº 33/2021/SEDI-COMEX (0017878287) e Memorando nº 8/2021/SEDI-GPPP (0017931742).

Porto Velho, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO MATEUS PEREIRA PIACÁ
Assistente Técnico/CAF-SEDI

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEDI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS**, Coordenador(a), em 14/05/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mateus Pereira Piacá**, Auxiliar Técnico, em 14/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017956839** e o código CRC **657346CA**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0041.161118/2021-60

SEI nº 0017956839

PASSARER EMPLENARIO

Dep. Jair Morelos

Em 01/06/2071

1º Secretario

PEDIDO DE VISTA

Dep. Manoel Pinho

Em 01/06/2071

PRESIDENTE